



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS
CNPJ nº 53.360.213/0001-90 ("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 18 de outubro de 2024, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Andre Siqueira; Secretário(a) – Sr(a). João Panzarin.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 03 de outubro de 2024, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo.

ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a alteração do regime de responsabilidade dos cotistas de "Responsabilidade Ilimitada" para "Responsabilidade Limitada", incluindo no regulamento as seguintes disposições necessárias para refletir tal alteração.;

- a) Inclusão da sufixo "Responsabilidade Limitada" no nome do Fundo, o qual passará a se chamar: FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- b) Exclusão da Cláusula 4.6. do Anexo Descritivo, a qual: *"Os Cotistas responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, devendo aportar recursos adicionais no Fundo, em benefício da Classe, para cobrir seus prejuízos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido."*
- c) Alteração da Cláusula 8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO que passará a ter a seguinte redação:

"8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. Esta Classe adota o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas subscritas, e, portanto, os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

8.2. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; e (iii) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

8.3. *Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.*

8.4. *Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.”*

(ii) Aprovar a alteração da Política de Investimento, de forma a permitir que Fundo invista em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e Fundos de Investimento em Participações (FIP) geridos por outros gestores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a administração profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021. Dessa forma, a Cláusula 3.1. do Anexo Descritivo passará a vigor com a seguinte redação:

“3.1. Objetivo da Classe e política de Investimento. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido, em quaisquer dos seguintes ativos: (i) fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”); (ii) fundo de investimento em participação (“FIPs”); e (iii) demais fundos de investimento permitidos para a manutenção do enquadramento tributário do Fundo (“Outros Fundo” e, em conjunto com, FIDCs e FIP, os “Fundos Alvo”). A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investida em cotas dos Fundos Alvo poderá ser aplicada em Outros Ativos, conforme abaixo definidos (“Ativos Alvo” e “Política de Investimento”, respectivamente). “

(iii) Aprovar a alteração da cláusula 12.1.2. – “Equipe Chave do Gestor e Consultores” do Anexo Descritivo de forma a definir como membros da Equipe-Chave as seguintes pessoas: (a) Guilherme Jamas Bolina; (b) João Joaquim Domingos Lencioni e (c) Pedro Thiago Guizzo. Ademais, incluir disposições para reger a hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe-Chave, de forma que as cláusulas sobre tal tema passem a vigor da seguinte forma:

“12.1.2. Equipe Chave do Gestor e Consultores. A equipe chave do Gestor e Consultores será formada por pessoas devidamente qualificadas (“Equipe-Chave”). A Equipe-Chave dos Consultores é composta por (i) Joao Joaquim Domingos Lencioni; (ii) Guilherme Jamas Bolina; e (iii) Pedro Thiago Guizzo (cada uma delas, uma “Pessoa Chave”).

12.1.2.1. Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe-Chave dos Consultores, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, o Gestor ou um dos Consultores deverá comunicar ao Administrador, que convocará uma Assembleia Geral para: (a) deliberar pela não contratação de Pessoa Chave substituta, caso o Gestor e os Consultores entendam que o Fundo poderá prosseguir com suas operações sem referida Pessoa Chave; ou (b) indicar substituto de qualificação técnica equivalente, qualquer um dos dois em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave dos Consultores em linha com a Cláusula 12.1.4 abaixo.

12.1.2.2. Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1.2.1 (a) acima decida pela contratação de uma nova Pessoa Chave, o Gestor ou um dos Consultores deverá comunicar ao Administrador, que convocará uma nova Assembleia Geral, no prazo de até 90 (noventa) dias da referida deliberação, para indicar substituto de qualificação técnica equivalente e demais características previstas na Cláusula 12.1.2.1 (b) acima.

12.1.2.3. Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1.2.1 (b) acima ou na Cláusula 12.1.2.2 acima não aprove o substituto indicado pelo Gestor e Consultores como Pessoa Chave, o Gestor e os Consultores terão o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral do substituto

indicado anteriormente.

12.1.2.4. Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1.2.3 acima não aprove o novo substituto indicado pelo Gestor e Consultores como Pessoa Chave, o Período de Investimento será automaticamente encerrado."

(iv) Aprovar alteração do Comitê de Investimento, de forma a prever como competência do Comitê as seguintes matérias: (a) aprovar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, conforme proposta apresentada pelos Consultores, incluindo, sem limitação, a aquisição e alienação de Ativos Alvo; (b) orientar o Gestor quanto ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no Regulamento; (c) aprovar a contratação, destituição e substituição dos prestadores de serviços do Fundo; (d) aprovar a celebração dos negócios jurídicos e a realização de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo; (e) deliberar pela emissão e o volume de novas Cotas, observado o limite do Capital Autorizado; (f) deliberar pela extensão do prazo de duração do Fundo; e (g) orientar o Gestor a respeito de operações de empréstimo de ativos financeiros, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a Cláusula 12.10 do Anexo Descritivo passará a ter a seguinte redação:

"12.10 O Comitê de Investimento tem competência para:

- (i) aprovar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, conforme proposta apresentada pelos Consultores, incluindo, sem limitação, a aquisição e alienação de Ativos Alvo;*
- (ii) orientar o Gestor quanto ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no Regulamento;*
- (iii) aprovar a contratação, destituição e substituição dos prestadores de serviços do Fundo;*
- (iv) aprovar a celebração dos negócios jurídicos e a realização de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo;*
- (v) deliberar pela emissão e o volume de novas Cotas, observado o limite do Capital Autorizado;*
- (vi) deliberar pela extensão do prazo de duração do Fundo; e*
- (vii) orientar o Gestor a respeito de operações de empréstimo de ativos financeiros, nos termos deste Regulamento."*

(v) Aprovar a inclusão de cláusula de reversão (*clawback*) nos seguintes termos:

"5.13.4.1. Caso, no momento de liquidação da Classe, seja verificado que o Gestor e os Consultores (i) receberam um valor de Taxa de Performance superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento, ou (ii) a rentabilidade acumulada das Cotas não tenha atingido o Parâmetro de Referência, o Gestor e os Consultores deverão (a) devolver ao Fundo os valores a maior efetivamente recebidos a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar o Administrador para que efetue a distribuição de tais valores aos Cotistas, ou (b) deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que o Gestor e os Consultores não recebam valores além daqueles devidos a título de Taxa de Performance nos termos deste Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Parâmetro de Referência.

5.13.4.2. No caso do item (a) da Cláusula 5.13.4.1 acima, o Gestor e os Consultores são responsáveis por devolver ao Fundo a sua respectiva parcela da Taxa de Performance recebida, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles. O Administrador, Custodiante e Agente de Controladoria não são responsáveis, em nenhuma hipótese pelo eventual recebimento a maior por parte do Gestor ou Consultores a título de Taxa de Performance, tampouco serão responsáveis pela devolução ao Fundo dos valores pagos ao Gestor e aos Consultores, nos termos do Regulamento"

(vi) Aprovar a alteração a Taxa de Gestão de forma que esta passe a incidir sobre o capital comprometido (no âmbito dos Compromissos de Investimento) durante o Período de Investimento; e sobre o Capital Integralizado, durante o Período de Desinvestimento, deduzido das amortizações e

eventuais *Write Offs* dos Ativos Alvo, sendo que um *Write Off* terá acontecido quando o valor de um Ativo Alvo do Fundo, apurado de acordo com as regras contábeis aplicáveis, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor de aquisição. Dessa forma, as Cláusulas 5.7. e 5.8. do Anexo Descritivo passará a vigor com a seguinte redação:

“5.7. Taxa de Gestão. Será devido pela Classe, ao Gestor e aos Consultores, nas proporções e conforme termos e condições dos Contratos de Consultoria, uma remuneração calculada e cobrada da Classe por ano, no montante de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o percentual (a) do capital comprometido (no âmbito dos Compromissos de Investimento) durante o Período de Investimento; ou (b) do Capital Integralizado, durante o Período de Desinvestimento, deduzido das amortizações e eventuais Write Offs dos Ativos Alvo. Um write-off terá acontecido quando o valor de um Ativo Alvo do Fundo, apurado de acordo com as regras contábeis aplicáveis, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor de aquisição (“Write-Off”).

5.8. Sem prejuízo da premissa estabelecida acima, nos contratos de consultoria celebrados junto a cada um dos Consultores (em conjunto, os “Contratos de Consultoria”), o Fundo pagará as parcelas da Taxa de Gestão diretamente aos Consultores (“Taxa de Gestão”).”

(vii) Aprovar alteração do quórum de decisão/aprovação das seguintes matérias, mantendo as demais inalteradas:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
Substituição ou destituição do Gestor e/ou dos Consultores, sem Justa Causa (abaixo definido);	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo ou, em caso alternativo, deliberar sobre as demais alternativas em caso de não aprovação do plano	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
liquidação do Fundo	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
orientação de voto no caso de ocorrência de eventos de avaliação e/ou eventos de liquidação nos Fundos Alvo	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar

(viii) Aprovar a inclusão da seguinte matéria e com os respectivos quóruns como de competência privativa da Assembleia Geral:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
aprovação de operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Gestor ou os Consultores, exceto operações onde figurem como contraparte direta ou indireta o Administrador ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar

investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor, ou que contem com os Consultores como consultores		
---	--	--

(ix) Inclusão da seguinte despesa no rol de encargos do Fundo: (a) despesas com outros consultores técnicos ou assessores contratados pelo Fundo.

(x) Aprovar a alteração da Cláusula 6.10.1. e inclusão da Cláusula 6.10.1.1., ambas do Anexo Descritivo, de forma a prever a possibilidade de alienação ou cessão de cotas entre Cotistas e terceiros fora de bolsa ou mercado. Dessa forma, as Cláusulas 6.10.1 e 6.10.1.1 passam a vigor com a seguinte redação:

“6.10.1. Caso o Fundo venha a depositar as Cotas para negociação em bolsa de valores ou balcão organizado, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas; (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais; (iii) só poderão ser negociadas as Cotas que já tenham sido integralizadas (exceto na hipótese em que seja possível que o novo adquirente se comprometa pela integralização do remanescente de Cotas prevista no pertinente Compromisso de Investimento).

6.10.1.1 Será permitida a alienação ou cessão de Cotas entre Cotistas e terceiros fora de bolsa ou mercado de balcão organizado. Eventuais Cotas não integralizadas apenas poderão ser alienadas ou cedidas no caso de o novo adquirente se comprometer pela integralização do remanescente de Cotas nos mesmos termos o Compromisso de Investimento então formalizado.”

(xi) Aprovar a inclusão de Cláusula 6.18 no Anexo Descritivo, com a seguinte redação:

“6.18. GP Commitment do Gestor. O Gestor do Fundo, indiretamente por meio de seus sócios diretos e indiretos e diretores, realizou até a presente data um investimento de R\$8.519.830,62 nas Cotas do Fundo.”

(xii) Aprovar os seguintes ajustes no Regulamento de forma a refletir adequadamente as alterações aprovadas:

a) Alteração da Cláusula 3.17. do Anexo Descritivo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“3.17. Período de Investimento. O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados neste Capítulo durante o período de investimento, o qual terá duração máxima de 2 (dois) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“Período de Investimento”). Caso, por qualquer razão, haja uma alteração na Equipe-Chave, o Fundo não realizará novos investimentos até que haja a deliberação da Assembleia Geral a respeito da alteração da Equipe-Chave, nos termos da Cláusula 12.1.2.1 abaixo (“Período de Alteração da Equipe-Chave”). O eventual Período de Alteração da Equipe-Chave não será computado no prazo do Período de Investimento.”

b) Alteração da Cláusula 3.18. do Anexo Descritivo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“3.18. Período de Desinvestimento. Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciar-se-á, no Dia Útil subsequente, o período de desinvestimento, o qual durará 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, e, após tal prazo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”). Durante o Período de Desinvestimento não será permitido a aquisição de novos Ativos Alvo.”

c) Alteração da alínea (iii) da Cláusula 5.4. do Anexo Descritivo, a qual passará a vigor com a



seguinte redação

“5.4. (...)

(iii) auxiliar o Gestor na recomendação ao Comitê de Investimentos dos Ativos que poderão ser adquiridos pela Classe, atuando, portanto, na identificação, seleção, avaliação, aquisição, acompanhamento e alienação dos ativos, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;”

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas, mediante o envio prévio das manifestações de voto, aprovaram com 57,71% dos votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as matérias indicadas acima, bem como autorizaram a Administradora do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas, a partir da abertura do dia 22 de outubro de 2024.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de janeiro, 22 de outubro de 2024

DocuSigned by
Ruan Carlos da Silva
Assinado por: NAYARA CASSIANA DA SILVA-02591931098
CPF: 02091931098
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 14:14:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multisig
800111E5D0CE4F4

DocuSigned by
Ruan Carlos da Silva
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA-01425563783
CPF: 01425563783
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2024 14:32:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v4
5DEFC626E73MAF

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
ADMINISTRADORA**

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1. O Fundo será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

1.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis e é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor.

1.2. O Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, conforme orientação prévia do Comitê de Investimentos.

1.2.1 Observado o disposto no item 1.2 acima, o prazo de duração também poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

1.2.2 As cotas do Fundo (“Cotas”) somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo, deliberada por Assembleia Geral de titulares de Cotas (“Cotistas” e “Assembleia Geral”, respectivamente), ou ao término do seu prazo de duração.

1.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, por 1 (uma) classe (“Classe”), na forma do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das subclasses (“Subclasses”) da Classe serão descritos no Anexo Descritivo e em seus Apêndices, os quais integram o presente Regulamento. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa, conforme aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

2. O público-alvo da Classe do Fundo será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO TERCEIRO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cujas características, termos e condições constam no Anexo Descritivo.

3.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

3.2. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

3.3. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido nos respectivos Apêndices.

3.3.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

3.3.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas mediante solicitação do Gestor, conforme recomendação prévia do Comitê de Investimento, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

3.4. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe, certificando-se que foram consideradas as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e

procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO

4. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, os quais estão descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Consultores não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

5. O Fundo será administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administrador"). O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.1. A função exercida pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (vii) nas classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- (ix) observar as disposições constantes do regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xi) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (xii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- (xiii) contratar o Custodiante (abaixo definido).

5.3. O Administrador, em nome do Fundo, contratará oportunamente prestadores de serviços devidamente habilitados pela CVM para auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo.

5.4. O Administrador, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e o presente regulamento.

Gestão da Carteira

5.5. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 152, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31, devidamente autorizada a atuar como gestora de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 17.185, de 7 de junho de 2019 (“Gestor”).

5.6. Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional da carteira de investimentos do Fundo, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos financeiros, observando as

limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

5.7. O Gestor tem poderes para:

- (i) abrir e movimentar contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) observadas as competências atribuídas neste Regulamento ao Comitê de Investimento, negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- (iii) exercer o direito de voto, observada orientação prévia do Comitê de Investimento, decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; observado o disposto no Anexo Descritivo.

5.8. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, no máximo até o Dia Útil subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma de horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a ele o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

5.9. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) participar do Comitê de Investimento mediante indicação de um membro, nos termos do Anexo Descritivo;
- (vi) fazer uso da expertise dos Consultores e das recomendações do Comitê de Investimento para basear suas decisões de investimento e de desinvestimento;
- (vii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (viii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

5.10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do art. 101 da Resolução CVM 175:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.10.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e desde que tal operação tenha sido previamente aprovada

pelo Comitê de Investimentos. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

5.10.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso dos Consultores, sugestão de investimento.

5.10.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.11. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo.

5.12. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe e aos Consultores pela prestação dos serviços de consultoria especializada (de acordo com cada Contrato de Consultoria), nos moldes do Anexo Descritivo.

Custódia e Controladoria

5.13. **A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Custodiante”), é responsável pelos serviços de custódia, tesouraria, escrituração da emissão e resgate de Cotas.

5.14. **A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.453/0001-20 (“Agente de Controladoria”), é responsável pelos serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros) e de passivo.

5.15. Taxa Máxima de Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros) e de passivo, escrituração da emissão e resgate de Cotas serão exercidos pelo Custodiante e pelo Agente de

Controladoria, pelos quais farão jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia.

5.16. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador e Gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.17. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador, do Gestor e dos Consultores. O Administrador, o Gestor e os Consultores manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

5.18. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.19. Renúncia do Administrador e/ou Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Anexo Descritivo, sendo certo que referida assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação, nos termos da legislação em vigor.

5.20. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da comunicação da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à

CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.20.1. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

5.20.2. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

5.20.3. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administrador e/ou do Gestor.

5.21. O Gestor somente poderá atuar na estruturação e gestão de outro fundo de investimento cuja política de investimento preveja a alocação de recursos em ativos em Situação Especial (conforme definido no Anexo Descritivo) caso, uma vez realizadas todas as Chamadas de Capital (conforme definido no Anexo Descritivo), pelo menos 80% (oitenta por cento), exclusive, ou mais do Patrimônio Líquido da Classe tenha sido devidamente alocado em Fundos Alvo (conforme definido no Anexo Descritivo).

Consultores

5.22. Os serviços de consultoria especializada para o Fundo serão exercidos, em conjunto, pela (i) **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35 (“Oriz” e “Consultor do Fundo”); (ii) **ALBRIGHT**

CAPITAL MANAGEMENT, LP, companhia empresária do tipo Limited Partnership, constituída no estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, com escritório de registro na 1209 Orange Street, Wilmington, município de New Castle com código postal 19801, agente de registro The Corporation Trust Company, registrada na SEC – Securities and Exchange Commission sob o número 801-67122 (“Albright” e “Consultor Externo”); e (iii) **TESS – TURNAROUND E SPECIAL SITUATIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aureliano Guimarães, 172, sala 803, Vila Andrade, CEP 05727-160, inscrita no CNPJ sob o nº 52.285.678/0001-61 (“Consultor Especializado” e, em conjunto com o Consultor do Fundo e o Consultor Externo, “Consultores”), que serão contratados diretamente pelo Fundo, representado pelo Gestor, nos termos do §4º, inciso I, do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, e que auxiliarão o Gestor na prospecção, na análise e gestão dos Ativos Financeiros que poderão ser parte integrante da carteira do Fundo, conforme detalhamento dos respectivos contratos de prestação de serviços de consultoria.

5.23.1 Aos Consultores será devida como remuneração uma parcela da Taxa de Performance e Taxa de Gestão, a ser paga diretamente pelo Fundo, e cujo valor será calculado nos termos de cada Contrato de Consultoria (abaixo definido).

5.23.2 Os Consultores poderão prestar serviço de consultoria especializada para os Fundos Alvo (abaixo definido) que venham a compor a carteira de investimentos do Fundo e sua Classe.

5.23.3 Substituição dos Consultores. Os Consultores deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) renúncia por parte do respectivo Consultor; ou (ii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, observado o contido no Contrato de Consultoria. Aplicar-se-ão à substituição e renúncia dos Consultores *mutatis mutandis* os mesmos prazos e procedimentos aplicáveis ao Gestor e ao Administrador previstos nas Cláusulas 5.19 e 5.20 acima.

5.23.4 Caso quaisquer dos Consultores venha a ser substituído e/ou destituído sem Justa Causa (conforme abaixo definido), será devido ao respectivo Consultor, em até 20 (vinte) dias contados da destituição: (i) o montante equivalente à parcela da Taxa de Gestão à qual o respectivo Consultor faz jus ao pagamento, pela Classe, nos termos do presente Regulamento, calculado de maneira *pro-rata temporis*, desde o último pagamento de Taxa de Gestão; e (ii) o montante da Taxa de Performance à qual o respectivo Consultor faz jus, nos termos deste Regulamento, calculada *pro-rata temporis*, desde o último pagamento da Taxa de Performance.

5.23.5 Caso quaisquer dos Consultores venha a ser substituído e/ou destituído com Justa Causa (conforme abaixo definido), será devido ao respectivo Consultor, em até 20 (vinte) dias contados da destituição o montante equivalente à parcela da Taxa de Gestão à qual o respectivo Consultor faz jus ao pagamento, pela Classe, nos termos do presente Regulamento, calculado de maneira *pro-rata temporis*, desde o último pagamento de Taxa de Gestão. No caso de substituição e/ou destituição com Justa Causa, ao Consultor que venha a ser substituído e/ou destituído não será devido o montante da Taxa de Performance à qual o respectivo Consultor faria jus, nos termos deste Regulamento.

5.23. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* do Administrador e do Gestor.

5.24. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor conforme o disposto na Resolução CVM 175, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

5.25. O Administrador, o Gestor, os Consultores e demais prestadores de serviço do Fundo estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e da Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles

mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;
- (iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

5.26. O Administrador, o Gestor e os Consultores devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO

6. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe, quando for o caso;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, quando for o caso;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Capítulo;

- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se necessário; e
- (xxi) despesas com outros consultores técnicos ou assessores contratados pelo Fundo.

6.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por estes.

6.2. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão (incluída a Taxa de Performance), respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, incluindo os Consultores, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores. O Administrador divulgará, na forma acima, as seguintes informações da Classe:

- (i) diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido;
- (ii) mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada Cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do

Cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo; e (iii) lâmina de informações básicas;

- (iii) formulário padronizado com as informações básicas da Classe, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;
- (iv) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) informe de rendimentos a ser fornecido aos Cotistas para fins da declaração de ajuste anual do imposto de renda.

7.2. Adicionalmente ao disposto no item 7 acima, o Administrador também está obrigado a disponibilizar aos Cotistas do Fundo informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil.

7.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

7.4. A divulgação de informações de que trata o item 7.3 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na

rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe afetada, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

7.5. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do encerramento do mês, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 8º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175.

7.6. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8. O Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

8.1. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

8.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente por quaisquer dos seguintes auditores independentes; **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES**

INDEPENDENTES (“Auditor Independente”). Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

8.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo, desde que os Cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação. O serviço de atendimento ao Cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede do Administrador, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, ou para o endereço eletrônico “adm.fundos.estruturados@xpi.com.br”. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, o Administrador coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria, disponível para contato através do número “0800 883 6332”.

9.3 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

9.4 O Administrador e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do Fundo, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente classe (“Classe”) foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos.

2.2 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados a investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica (“Ativos Financeiros”), de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 1 (uma) subclasse de Cotas (“Subclasse”). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo Descritivo da Classe e em seus Apêndices, na forma do Apêndice A do presente Anexo Descritivo da Classe.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo da Classe e política de Investimento. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido, em quaisquer dos seguintes ativos: (i) fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”); (ii) fundo de investimento em participação (“FIPs”); e (iii) demais fundos de investimento permitidos para a manutenção do enquadramento tributário do Fundo (“Outros Fundo” e, em conjunto com, FIDCs e FIP, os “Fundos Alvo”). A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investida em cotas dos Fundos Alvo poderá ser aplicada em Outros Ativos, conforme abaixo definidos (“Ativos Alvo” e “Política de Investimento”, respectivamente).

3.1.1 O investimento nos Fundos Alvo implicará no investimento indireto pelo Fundo, em Instrumentos de Investimento (conforme definido no item 3.1.3. abaixo) que (a) impliquem exposição em participações em toda e qualquer organização empresarial e civil, incluindo, mas não se limitando, em cotas de sociedades limitadas, sociedades em conta de participação, sociedades de propósito específico (“SPEs”), ações de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, sociedades civis como clubes, associações, fundações, institutos, mesmo que sem fins lucrativos, ou instituições financeiras; (b) impliquem exposição a direitos creditórios contra órgãos e entidades governamentais vinculados à administração direta ou indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, oriundos de litígios em instância administrativa ou judicial, transitados ou não em julgado; (c) impliquem exposição a demandas judiciais sem condenação ou com condenações judiciais, transitadas ou não em julgado, bem como precatórios à administração direta ou indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios; (d) impliquem exposição a crédito estruturado, que (i) esteja adimplente, (ii) esteja vencido e não pago, total ou parcialmente; (iii) não tenha sido pago em sua data de vencimento original, ainda que tenha sido prorrogado e esteja em adimplemento no momento da aquisição; e/ou (iv) seja adquirido por valor inferior ao do saldo devedor em aberto na data de aquisição; (e) cujo desembolso, direta ou indiretamente, por meio de outros veículos, envolva créditos de qualquer natureza, inadimplidos ou não, cujo devedor seja pessoa física ou jurídica sujeita a Situação Especial (abaixo definido); (f) impliquem exposição a ativos adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial,

falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (g) impliquem exposição a direitos creditórios tributários, não tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da administração pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes; (h) impliquem exposição a cotas de condomínio em contexto de Situação Especial ou cotas de condomínio com ativo subjacente em Situação Especial; (i) direitos hereditários, créditos sucumbenciais ou honorários de qualquer natureza, créditos judiciais ou créditos potencialmente judicializáveis de qualquer natureza; e (j) derivativos de crédito, incluindo contratos que garantam direito de participação em ativos subjacente, troca de ativos (*swap*) ou direito de compra de ativos.

3.1.2 Para fins deste Regulamento, considera-se “Situação Especial” qualquer situação na que o beneficiário de um Instrumento de Investimento possua exposição a uma situação que: (i) na visão do Gestor, apresente capacidade ou perspectiva de retorno para os Fundos Investidos e, conseqüentemente, para o Fundo, por meio de operações que envolvam fluxo de caixa derivado do devedor, credor, sócio, garantidor, cliente, fornecedor, ou outro *stakeholder*, direta e/ou indiretamente, inclusive por meio de captação privada ou pública de recursos ou, ainda, de garantias da operação; e/ou (ii) envolva quaisquer dos elementos a seguir: (a) reestruturação ou reorganização (e.g. societária, operacional e/ou econômico-financeira); (b) conversão de participação de dívida em *equity*, ou vice-versa; (c) fusão, incorporação (de ações ou de empresas), aquisição, cisão, qualquer outra estrutura societária e/ou contratual, e/ou combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022; (d) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (e) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao devedor, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou solvência, inclusive em, mas não limitado a, situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Alvo; (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte; e/ou (3) confira baixa liquidez a ativos, independentemente de sua natureza jurídica e/ou econômica, e que estes ativos não tenham mercado secundário organizado ou estabelecido, ou

quando a precificação feita por este mercado secundário implicar em oportunidade de ganho anormal na visão do Gestor.

3.1.3 Para fins deste Regulamento, consideram-se “Instrumentos de Investimento” qualquer ativo, título, valor mobiliário, bem, direito, e/ou instrumento de investimento, independentemente da forma de constituição ou existência, inclusive por meio de instrumento contratual, direitos creditórios, de dívida, conversíveis ou não, de garantia, título de crédito, participação em sociedades, incluindo SPEs, imobiliárias ou não, de forma a possibilitar, dentro dos limites da regulamentação aplicável, exposição aos ativos e direitos descritos no item 3.1.1. acima. A título meramente exemplificativo, incluem-se no conceito de Instrumento de Investimento as ações de sociedades empresárias, cotas de sociedades de responsabilidade limitada, sociedades em conta de participação, participações em associações, institutos, fundações, ou qualquer outra forma de organização civil, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, financeiras ou não, *warrants* agropecuários, certificados de depósito agropecuário, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento, contrato de aquisição de participações societárias, instrumento de subscrição de cotas de fundo de investimento, direitos hereditários, contratos com direito a troca de ativos (*swaps*) ou opção de compra de ativos, direitos de participação em lucros e resultados, ou qualquer instrumento de natureza similar, mesmo que escriturais.

3.2 O Gestor empregará melhores esforços a fim de observar os seguintes limites de concentração nos seus investimentos, considerando a somatória dos investimentos feitos nos Instrumentos Investidos: não mais que 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) do seu capital comprometido em investimentos deverá estar exposto a uma mesma contraparte. Não há limite para contrapartes no caso de investimento em Outros Fundos.

3.2.1 Não obstante os melhores esforços a serem desempenhados pelo Gestor, a observância aos limites de concentração acima descritos não constitui uma obrigação do Gestor, que empregará melhores esforços para o cumprimento de referidos limites.

3.3 Nos termos do Artigo 101, parágrafo §1º, da Resolução CVM 175, o Gestor poderá utilizar ativos da carteira para emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

3.4 O Fundo poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indireta o Administrador ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor, ou que contem com os Consultores como consultores.

3.5 O Fundo, assim como os Fundos Alvo, não poderão realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial, (ii) envolverem compra de opções de compra ou venda de opções de compra de ações de sociedades investidas (“Sociedades Investidas”) com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da referida Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, (iii) sejam necessárias para alcançar os objetivos de exposição a certos ativos e retornos conforme definido no item 3.1.1, ou (iv) conforme restrições e permissões dos regulamentos específicos dos Fundos Alvo.

3.6 O objeto de investimento da Classe não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.7 A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

3.8 As aplicações da Classe deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de classes de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em outros ativos (“Outros Ativos”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

3.9 É vedada a aplicação em cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais.

3.10 Os Ativos Alvo investidos pela Classe respeitarão, ainda, os seguintes limites:

-	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio do Fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Em valores superiores aos limites pré-estabelecidos.
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE A EMPRESA EMISSORA OU VEÍCULO EMISSOR TENHA ATIVOS FINANCEIROS EMITIDOS E NEGOCIADOS EM MERCADO BRASILEIRO (INCLUSIVE POR INTEGRANTE DE SEU GRUPO ECONÔMICO)	Até 100%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	Até 100%

3.11 A Classe poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem superiores ao seu patrimônio líquido.

3.12 **A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS**

RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.13 A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.14 O Fundo, em benefício da Classe, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira de investimentos da Classe e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.15 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Agente de Controladoria; (iv) do Gestor; (v) dos Consultores; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.16 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o Administrador colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

3.16.1 A Política de Voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, conforme recomendação do Comitê de Investimento, propiciem a valorização dos ativos

financeiros que integrem a carteira do Fundo.

3.16.2 A “Política de Exercício de Direito de Voto” está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço “<https://www.orizpartners.com.br/>”.

3.17 Período de Investimento. O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados neste Capítulo durante o período de investimento, o qual terá duração máxima de 2 (dois) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“Período de Investimento”). Caso, por qualquer razão, haja uma alteração na Equipe-Chave, o Fundo não realizará novos investimentos até que haja a deliberação da Assembleia Geral a respeito da alteração da Equipe-Chave, nos termos da Cláusula 12.1.2.1 abaixo (“Período de Alteração da Equipe-Chave”). O eventual Período de Alteração da Equipe-Chave não será computado no prazo do Período de Investimento.

3.18 Período de Desinvestimento. Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciará-se, no Dia Útil subsequente, o período de desinvestimento, o qual durará 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, e, após tal prazo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”). Durante o Período de Desinvestimento não será permitido a aquisição de novos Ativos Alvo.

4. FATORES DE RISCO

4.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Consultores ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I. Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a carteira de investimentos do Fundo e a carteira de investimento dos Fundos Investidos os quais a Classe investe pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo e da carteira de investimento dos Fundos Alvo os quais a Classe investe, podendo resultar, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos Cotistas;

II. Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou da carteira de investimento dos Fundos Alvo os quais a Classe investe ou pelas contrapartes das operações da Classe e/ou dos Fundos Alvo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou os Fundos Alvo os quais a Classe investe tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

III. Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira do Fundo e/ou da carteira de investimento dos Fundos Alvo os quais a Classe investe pode fazer com que a Classe e/ou os Fundos Alvo não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo Administrador, não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates prevista no item 9.6 abaixo;

IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, do Fundo e dos Fundos Alvo e (b) inadimplência dos

emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Fundos, Fundos Alvo realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo, dos Fundos Alvo e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo, dos Fundos Alvo e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Fundos Alvo venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (direta ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe do Fundo, dos Fundos Alvo.

V. Risco de Perdas Patrimoniais: a Classe aplica em Fundos Alvo que utilizam estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da Classe, e consequentemente dos Cotistas, de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;

VI. Risco de Concentração: a concentração de investimentos da Classe e/ou dos Fundos Alvo em cotas de um mesmo fundo de investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos Alvo aos riscos mencionados nos subitens anteriores;

VII. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe e aos Fundos Alvo os quais a Classe investe, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àqueles

referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e pelos Fundos Alvo.

VIII. Risco de Mercado Externo: A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos Fundos Alvo podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe e dos Fundos Alvo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar de o Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da Classe e dos Fundos Alvo, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe e dos Fundos Alvo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

IX. Risco Relacionado aos Fundos Alvo: a Classe, na qualidade de Cotista dos Fundos Alvo, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos Alvo, conforme descrito em seus respectivos Regulamentos;

X. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: a Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos

previstos neste Anexo Descritivo. Na hipótese de o Cotista desejar se desfazer das Cotas, ele poderá alienar referidas cotas no mercado secundário, sujeitando-se às condições inerentes a esse mercado;

Adicionalmente, os Fundos Alvo poderão ser constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas dos Fundos Alvo poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação dos Fundos Alvo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Consultores Especializados ou dos Agentes de Cobrança quanto à possibilidade de venda, pela Classe, das cotas dos Fundos Alvo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

XI. Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos integrantes da Carteira, a carteira de investimento dos Fundos de Investimento investidos pela Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Carteira, da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas

XII. Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe:

O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas

autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe faz com que os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído aos fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente ao investimento nas cotas da Classe.

XIII. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da Classe. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da Classe (como derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da Classe, o que representa risco adicional para os cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais na Classe. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XIV. Dependência do Gestor e dos Consultores: A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor e dos Consultores. A perda de um ou mais executivos do Gestor e/ou dos Consultores poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O Fundo, os Fundos Alvo, o Gestor e os Consultores também podem se tornar dependentes dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Fundo, os Fundos Alvo, o Gestor e/ou os Consultores podem precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

XV. Risco de Conflito de Interesses: O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor, os Consultores ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou partes relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o

Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

XVI. Não existência de Garantia de Rentabilidade: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, dos Consultores, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

XVII. Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, pelo Consultores ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XVIII. Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos Alvo, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe e/ou dos Fundos Alvo, bem como seu respectivo desempenho.

XIX. Riscos Relacionados à Aquisição de Direitos Creditórios: Os FIDCs poderão adquirir direitos creditórios que estejam vencidos e não pagos no momento de sua cessão. Havendo o insucesso nos procedimentos adotados de cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, os resultados dos FIDCs poderão ser afetados negativamente e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Os FIDCs também poderão adquirir direitos creditórios que sejam objeto de ações judiciais em curso. Em qualquer dessas hipóteses, havendo o insucesso nas ações judiciais relacionadas aos direitos creditórios cedidos, os resultados dos FIDCs poderão ser afetados negativamente e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Ademais, existe o risco de referidas ações se prolongarem por período superior ao prazo de duração dos FIDCs. Por fim, diante de fatos extraordinários e

imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos direitos creditórios cedidos, afetando os resultados da Classe ou dos Fundos Alvo.

XX. Risco das Garantias atreladas aos Direitos Creditórios: Os direitos creditórios cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (i) o objeto da garantia não seja encontrado; (ii) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento integral dos direitos creditórios cedidos; ou (iii) a execução da garantia seja morosa ou os FIDCs não consigam executá-la. Em qualquer desses casos, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. Ademais, os FIDCs poderão adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória. Nos casos em que os direitos creditórios contem com garantias, as estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da carteira dos Fundos Alvo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, os Fundos Alvo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de excutir a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, os Fundos Alvo ficarão impedidos, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

XXI. Riscos relacionados à exposição em *equity* por meio dos FIPs: Com relação às sociedades emissoras dos ativos, das quais os FIP poderão passar a ser sócio ou acionista, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a

alienação dos ativos; e (v) valor esperado na alienação dos ativos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos FIPs. Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores. A carteira dos FIPs poderá estar concentrada em ativos de emissão de sociedades com capital fechado. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira dos FIPs, e consequentemente da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou ativos investidos pelos FIPs de emissão das sociedades investidas pelos FIPs, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os FIPs poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que os FIPs não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender os FIPs no desempenho de suas operações, não há garantias de que os FIPs conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades em que investir, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais sociedades, nem de que, caso os FIPs consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos dos FIPs poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas em seu regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os FIPs quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira dos FIPs e, consequentemente da Classe.

XXII. Risco de responsabilização por passivos das sociedades investidas pelos FIPs: Nos termos da regulamentação, os FIPs deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades que investir. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar aos FIPs a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída aos FIPs, resultando em prejuízo indireto à Classe e aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que os FIPs terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos indiretos para a Classe e seus Cotistas.

4.2 Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais a Classe e/ou os Fundos Alvo estão sujeitos, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas da Classe venham a sofrer em caso de liquidação da Classe, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

4.3 As aplicações realizadas na Classe e/ou nos Fundos Alvo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do administrador e gestor dos Fundos Alvo, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.4 A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que a Classe pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão da carteira da Classe. Embora o gerenciamento de riscos realizado pelo Administrador e pelo Gestor sejam rigorosos, não elimina a possibilidade de perda para a Classe e para o investidor.

4.5 Os Fundos Alvo podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não

indicados acima.

4.6

5. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

5.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Quinto do Regulamento.

5.2 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe, respectivamente.

5.3 Os serviços de consultoria especializada para a Classe serão exercidos, em conjunto, pelo Consultor do Fundo, Consultor Externo e Consultor Especializado, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento.

5.4 Obrigações dos Consultores. Constituem obrigações e responsabilidades dos Consultores, no exercício de suas atividades no Fundo, além das atribuições que lhes são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do respectivo contrato de consultoria a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada um dos Consultores (“Contrato de Consultoria”):

- (i) observar amplamente os princípios contratuais da boa-fé, lealdade e confiança;
- (ii) prestar os serviços de consultoria especializada, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o Gestor nas atividades de análise de potenciais devedores e/ou cedentes dos lastros dos ativos a integrarem a carteira da Classe;
- (iii) auxiliar o Gestor na recomendação ao Comitê de Investimentos dos Ativos que poderão ser adquiridos pela Classe, atuando, portanto, na identificação, seleção, avaliação, aquisição, acompanhamento e alienação dos ativos, existentes ou que poderão vir a fazer

parte do patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

- (iv) auxiliar o Gestor no monitoramento dos ativos a serem adquiridos pela Classe;
- (v) auxiliar o Gestor na celebração dos negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou dos Fundos Alvo; e
- (vi) auxiliar o Gestor no controle e na supervisão das atividades inerentes à gestão dos Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros.

5.5 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços do Administrador e do Custodiante (“Taxa de Administração”) no percentual de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo devido o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (seis mil Reais).

5.6 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.7 Taxa de Gestão. Será devido pela Classe, ao Gestor e aos Consultores, nas proporções e conforme termos e condições dos Contratos de Consultoria, uma remuneração calculada e cobrada da Classe por ano, no montante de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o percentual (a) do capital comprometido (no âmbito dos Compromissos de Investimento) durante o Período de Investimento; ou (b) do Capital Integralizado, durante o Período de Desinvestimento, deduzido das amortizações e eventuais *Write Offs* dos Ativos Alvo. Um *write-off* terá acontecido quando o valor de um Ativo Alvo do Fundo, apurado de acordo com as regras contábeis aplicáveis, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor de aquisição (“Write-Off”).

5.8 Sem prejuízo da premissa estabelecida acima, nos contratos de consultoria celebrados junto a cada um dos Consultores (em conjunto, os “Contratos de Consultoria”), o Fundo pagará as parcelas da Taxa de Gestão diretamente aos Consultores (“Taxa de Gestão”).

5.8.1 Os percentuais e valores devidos aos Consultores indicados no item 5.7 acima poderão ser livremente pactuados entre o Gestor e os Consultores, podendo ser alterados independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas.

5.9 As taxas referidas nos itens acima não incluem os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos indicados no Capítulo 6 do Regulamento os abaixo previstos, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

5.10 A Taxa Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

5.11 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

5.12 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de saída.

5.14 Distribuições e Taxa de Performance. A Classe fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor e Consultores, conforme o caso, com valores decorrentes de:

- (i) desinvestimentos realizados pela Classe;
- (ii) rendimentos, incluindo juros e amortização, pagos pelos Ativos Alvo;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas,

ao final do prazo de duração da Classe.

5.13.1 Os valores elencados nos incisos (i) a (iv) do item 5.13 acima, deduzidos dos encargos e despesas da Classe, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas a título de distribuição de resultados, e ao Gestor e Consultores, a título de pagamento de Taxa de Performance (conforme abaixo definido), e serão, para todos os fins, doravante referidos como “Capital Disponível”.

5.13.2 Mediante utilização do Capital Disponível, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor, observado o disposto no item 5.14.3 abaixo, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista; ou
- (iii) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor e Consultores, nos termos do item 5.13.3 abaixo.

5.13.3 O Capital Disponível a ser distribuído aos Cotistas nos termos deste item 5.13 será dividido entre os Cotistas, o Gestor e os Consultores de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na “primeira etapa”, os recursos serão pagos integralmente aos Cotistas, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado (conforme abaixo definido) por tais Cotistas, corrigido pelo Parâmetro de Referência (conforme abaixo definido) no mesmo período aplicado, devendo, ainda, neste caso, serem somados ao Capital Integralizado todos e quaisquer valores que tenham sido eventualmente aportados pelos Cotistas para fins de pagamento das despesas do Fundo;
- (ii) na “segunda etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos simultaneamente aos Cotistas, ao Gestor e aos Consultores, conforme percentuais abaixo:

Percentual Cotistas	Percentual Gestor em Conjunto com Consultores
80% (oitenta por cento)	20% (vinte por cento)

5.13.4 As distribuições aos Cotistas e os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor e Consultores devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões dos Fundo, tais como, mas não limitadas a aquelas objeto de: (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nos Ativos Alvos já investidos; e (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento.

5.13.4.1. Caso, no momento de liquidação da Classe, seja verificado que o Gestor e os Consultores (i) receberam um valor de Taxa de Performance superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento, ou (ii) a rentabilidade acumulada das Cotas não tenha atingido o Parâmetro de Referência, o Gestor e os Consultores deverão (a) devolver ao Fundo os valores a maior efetivamente recebidos a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar o Administrador para que efetue a distribuição de tais valores aos Cotistas, ou (b) deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que o Gestor e os Consultores não recebam valores além daqueles devidos a título de Taxa de Performance nos termos deste Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Parâmetro de Referência.

5.13.4.2. No caso do item (a) da Cláusula 5.13.4.1 acima, o Gestor e os Consultores são responsáveis por devolver ao Fundo a sua respectiva parcela da Taxa de Performance recebida, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles. O Administrador, Custodiante e Agente de Controladoria não são responsáveis, em nenhuma hipótese pelo eventual recebimento a maior por parte do Gestor ou Consultores a título de Taxa de Performance, tampouco serão responsáveis pela devolução ao Fundo dos valores pagos ao Gestor e aos Consultores, nos termos do Regulamento

5.13.5 Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer pagamentos de distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

5.13.6 Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o Gestor, em comum acordo com os Consultores, observado o Contrato de Consultoria, poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de supervisão ou ingerência do Administrador ou de assembleia de Cotistas, repassar a determinados Cotistas parte da Taxa de Performance recebida pelo Gestor, conforme disposto nos respectivos Compromissos de Investimentos.

5.13.7 Para fins deste artigo 5.13, e observados os respectivos Contratos de Consultoria, fica certo desde já que o Fundo realize o pagamento de parcela ou da totalidade da Taxa de Performance diretamente aos Consultores.

5.13.8 Para fins do presente Regulamento: (i) “Parâmetro de Referência” significa o parâmetro de referência da Classe, correspondente à 100% (cem por cento) da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 8,00% (oito por cento) ao ano; e (ii) “Capital Integralizado” significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.15 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Fundos Alvo nos quais a Classe aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando a Classe sujeita ao pagamento de tais taxas, na qualidade de Cotista dos Fundos Alvo, sendo certo que, nos termos do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas dos Fundos Investidos.

5.16 É vedado ao Administrador e ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pela Classe.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE A E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Cotas da Classe. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe,

cujas características, termos e condições constam neste Anexo Descritivo.

6.2 Forma. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe.

6.3 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas da Classe serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente da Classe.

6.4 Termo de Adesão e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) o compromisso de investimento que poderá ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas mediante Chamada de Capital pelo respectivo Cotista (“Compromisso de Investimento”); (iii) a declaração de Investidor Profissional; e (iv) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (c.i) de que a Oferta não foi objeto de análise prévia da CVM, e (c.ii) de que as Cotas da Classe estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.5 Integralização das Cotas. As Cotas da Classe serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Emissão de Cotas da Classe até o dia da efetiva integralização. A integralização das Cotas no âmbito da primeira emissão será à vista, no ato da subscrição, pelo valor aqui mencionado, em moeda corrente nacional, conforme Chamada de Capital (abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.6 Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. A primeira emissão e distribuição das Cotas se dará por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com dispensa de utilização de prospecto nos termos do artigo 9º da referida Resolução, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pela Oriz Assessoria Financeira Ltda., podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observada a regulamentação em vigor (“Oferta”).

6.7 Apêndice das Cotas. As Cotas de cada Subclasse a serem emitidas pela Classe estarão sujeitas a um apêndice específico a ser incluído a este Anexo Descritivo da Classe, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as Cotas sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas; (iii) preço de emissão das Cotas; e (iv) as datas de emissão e resgate, caso aplicável.

6.8 Características das Cotas. As Cotas da Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, caso aplicável, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;
- (ii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais e nas Assembleias Especiais;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação; e
- (iv) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas.

6.9 Taxas e Despesas Aplicáveis às Cotas. Cada Subclasse de Cotas estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis, nos termos do Capítulo 5 acima.

6.10 Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.1 Caso o Fundo venha a depositar as Cotas para negociação em bolsa de valores ou balcão organizado, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas; (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais; (iii) só poderão ser negociadas as Cotas que já tenham sido integralizadas (exceto na hipótese em que seja possível que o novo adquirente se comprometa pela integralização do remanescente de Cotas prevista no pertinente Compromisso de Investimento).

6.10.1.1 Será permitida a alienação ou cessão de Cotas entre Cotistas e terceiros fora de bolsa ou mercado de balcão organizado. Eventuais Cotas não integralizadas apenas poderão ser alienadas ou cedidas no caso de o novo adquirente se comprometer pela integralização do remanescente de Cotas nos mesmos termos o Compromisso de Investimento então formalizado.

6.10.2 A eventual transferência de titularidade das Cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

6.10.3 Na transferência de titularidade das Cotas da Classe fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

6.11 Classificação de risco das Cotas. Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

6.11.1 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada agência classificadora de risco, a fim de atribuição de rating às Cotas.

6.12 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, sendo que a cada

Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

6.13 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições deste Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.14 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.15 Quaisquer emissões de novas Cotas além da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) emissão que sejam em montante superior ao Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral.

6.16 Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica dos ativos integrantes da Classe, mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões (“Patrimônio Líquido”). Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.17 Encerradas a primeira e a segunda emissão de Cotas da Classe, o Gestor poderá, conforme orientado previamente pelo Comitê de Investimentos, deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observados os procedimentos operacionais da B3, quando aplicável, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais) e observado que os Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência no âmbito da nova emissão (“Capital Autorizado”). O Capital Autorizado poderá ser exercido pelo Gestor até o primeiro Dia Útil do mês de junho de 2025.

6.18. GP Commitment do Gestor. O Gestor do Fundo, indiretamente por meio de seus sócios diretos e indiretos e diretores, realizou até a presente data um investimento de R\$8.519.830,62 nas Cotas do Fundo.

7. TRANSFERÊNCIA, CHAMADA DE CAPITAL, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Transferência das Cotas. As Cotas do Fundo serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de bolsa, administrados pela B3. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores, conforme determinado pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

7.1.1 As Cotas somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo da Classe do Fundo, conforme estabelecido no Capítulo 2 do presente Regulamento.

7.1.2 A transferência de titularidade das Cotas é condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente, sem prejuízo da faculdade do Administrador prevista no item 7.1.6 abaixo.

7.1.3 O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

7.1.4 O valor das Cotas é atualizado a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.1.5 O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo da Classe do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

7.2 Chamada de Capital. Para fins de subscrição e integralização de cotas da Classe, as quais serão realizadas mediante notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas (“Chamada de Capital”), mediante orientação por escrito do Gestor e do Consultor do Fundo, será utilizado o valor da cota

apurado no mesmo dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo Cotista.

7.2.1 As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos pelos Fundos Alvo. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

7.2.2 Ao receber a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a subscrever e integralizar Cotas da Classe, até o limite do capital comprometido, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

7.2.3 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a subscrever e integralizar as Cotas da Classe, até o limite do seu capital comprometido, no prazo máximo de (i) até 5 (cinco) dias corridos contados da primeira Chamada de Capital realizada pelo Administrador; e (ii) até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da segunda Chamada de Capital realizada pelo Administrador.

7.3 Resgate das Cotas. O resgate das Cotas da Classe somente poderá ocorrer ao final do prazo de duração da Classe.

7.3.1. O pagamento de resgate será efetivado em até 30 (trinta) dias da data da conversão das cotas, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Regulamento, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira da Classe. Uma vez findo o prazo de duração da Classe, a liquidação da Classe será irreversível.

7.3.2. Conforme exposto no item 7.4 acima, o resgate das cotas do Fundo somente poderá ocorrer no final do prazo de duração do Fundo. A data de conversão da cota para fins de resgate é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate, correspondente a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração do Fundo. Caso os referidos eventos não ocorram em dia útil, será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.

7.4 A aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate e da amortização de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador, sempre em moeda corrente nacional.

7.4.1 Admite-se a integralização, o pagamento dos resgates e da amortização de Cotas por meio da utilização de ativos financeiros, mediante aprovação em Assembleia Geral, desde que tais ativos possam compor a Carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação vigente.

7.4.2 Para fins da utilização de ativos financeiros na integralização, resgate e/ou amortização de Cotas, deverão ser observados os critérios de avaliação de ativos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

7.4.3 Os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo.

7.4.4 O pagamento dos valores de resgate ou de amortização de cotas relativos à parcela da Carteira do Fundo aplicada em ativos financeiros cuja transferência não seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor ficarão obrigatoriamente sujeitos aos prazos e condições de liquidez a que tais ativos financeiros estejam sujeitos à época do resgate.

7.5 Amortização das Cotas. As Cotas podem ser objeto de amortização mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o que dispuser este Regulamento ou a Assembleia Geral, que deve determinar ainda todos os procedimentos relativos a tal amortização.

7.5.1 Para fins de amortização deverá ser utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização, de modo que o valor da Cota será resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ou da última cota divulgada (“Cota de Fechamento”).

7.6 Inadimplemento dos Cotistas. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento

e no Compromisso de Investimento (“Cotista Inadimplente”) será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital.

7.6.1 O Cotista Inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas.

7.6.2 Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Gestor tomará quaisquer das seguintes providências:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil;
- (ii) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iii) contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo, às expensas do Cotista Inadimplente;

- (iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento;
- (v) sujeito às regras e ao procedimento previsto nos Artigos 7.6.5 a 7.6.7 abaixo, poderá determinar a cessão, pelo Cotista Inadimplente, de sua participação no Fundo, tanto com relação à parcela já integralizada, quanto com relação à parcela não integralizada.

7.6.3 Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador, nos termos do Compromisso de Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.

7.6.4 Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador, mediante aprovação do Gestor, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

7.6.5 Sujeito ao disposto no Artigo 7.6.7 abaixo, o Cotista Inadimplente, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, outorga aos demais Cotistas (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedido por qualquer motivo) o direito de adquirir todas as Cotas subscritas por tal Cotista Inadimplente, integralizadas ou não, inclusive a parcela que não tenha sido objeto de Chamada de Capital (“Parcela Cedida”), pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial das Cotas da Parcela Cedida, de forma proporcional aos respectivos Compromissos de Investimento celebrados por cada um dos Cotistas (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedido por qualquer motivo). Nesse caso, o Gestor deverá notificar cada Cotista (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedidos por qualquer motivo) com relação

ao valor total da Parcela Cedida que o Cotista em questão tem direito de adquirir. Caso qualquer Cotista opte por não adquirir a parte a que faz jus da Parcela Cedida do Cotista Inadimplente, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, reconduzir o mesmo mecanismo ora estabelecido com relação a tal Parcela Cedida não adquirida pelo Cotista em questão.

7.6.6 Na medida em que parte ou totalidade da Parcela Cedida não seja adquirida pelos demais Cotistas, nos termos do Artigo 7.7.3, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer parte ou totalidade da Parcela Cedida que não tenha sido adquirida a qualquer terceiro, desde que em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os oferecidos originalmente aos Cotistas, sendo condição para aquisição de tal participação a adesão ao presente Regulamento.

7.6.7 Qualquer Cotista ou terceiro que adquira participação do Cotista Inadimplente deverá assumir a parcela correspondente à obrigação do Cotista Inadimplente de integralização da parcela em atraso, bem como de eventuais integralizações futuras (“Integralizações Assumidas”), adicionadas de eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, exceto se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, de forma proporcional à parcela da participação do Cotista Inadimplente sendo adquirida pelo Cotista ou terceiro, conforme o caso. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar por não acrescentar ao valor correspondente às Integralizações Assumidas por qualquer Cotista ou qualquer terceiro, eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, de forma que, caso devidas, o Cotista Inadimplente continuará obrigado perante o Fundo com relação a quaisquer penalidades aplicadas a tal Cotista Inadimplente.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. Esta Classe adota o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas subscritas, e, portanto, os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

8.2. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; e (iii) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

8.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

8.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

9. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

9.1 São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como as despesas decorrentes de: (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e (c) Taxa de Performance.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(ii) Substituição ou destituição do Administrador, e/ou do Custodiante, com ou sem Justa Causa (abaixo definido);	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iii) Substituição ou destituição do Gestor e/ou dos Consultores, sem	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar

	Justa Causa (abaixo definido);		
(iv)	Substituição ou destituição do Gestor e/ou dos Consultores, com Justa Causa (abaixo definido);	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(v)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vi)	alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 10.2, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vii)	aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo ou, em caso alternativo, deliberar sobre as demais alternativas em caso de não aprovação do plano;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(viii)	honorários e despesas do Auditor Independente;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(ix)	elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar

(x)	a liquidação do Fundo;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xi)	os procedimentos de entrega de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xii)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xiii)	a emissão de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xiv)	orientação de voto no caso de ocorrência de eventos de avaliação e/ou eventos de liquidação nos Fundos Alvo; e	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xv)	aprovação de operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Gestor ou os Consultores, exceto aquelas previstas na Cláusula 3.4 acima .	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar	66% das Cotas Subscritas e intituladas a votar

10.1.1 Para fins deste Regulamento, considera-se “Justa Causa”: em relação ao Administrador, ao Gestor ou aos Consultores, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé,

fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador, Gestor, Consultores ou membro do Comitê de Investimento do Fundo, conforme o caso; (iii) foi condenado em segunda instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, permanentemente, ou temporariamente de forma não remediada e reestabelecida em prazo máximo de 90 (noventa) dias, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em segunda instância, com o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao Administrador, ao Gestor e/ou aos Consultores, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Administrador, do Gestor e/ou dos Consultores, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia Geral de Cotistas, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, não sujeita a recurso. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira de investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

10.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

10.3 Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor e/ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor. Ao menos uma das Pessoas Chave (conforme abaixo definido) deve estar à disposição da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos, conforme instrução dos Cotistas em Assembleia.

10.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada a cada Cotista da

Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico ou por meio de consulta formal nos termos do item 10.18 abaixo.

10.5 O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

10.6 A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral convocada deliberar em contrário.

10.7 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica ou, ainda, por meio de comunicação escrita.

10.8 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.9 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

10.10 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

10.11 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de

segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.12 Para os fins do disposto no Artigo 10.11 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação, desde que a segunda convocação seja para data, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira.

10.13 Independentemente das formalidades previstas nos itens acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.14 Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.15 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

10.16 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

10.17 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pelo Administrador até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

10.18 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formalizada a cada Cotista, por escrito, para resposta no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico ou 15 (quinze) dias, contados da

consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

10.18.1 Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas pelos quóruns previstos na Cláusula 10.1 acima. O não envio de consultas formais em quórum suficiente não prejudicará a possibilidade de deliberação em assembleia.

10.19 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

10.20 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos quóruns previstos no item 10.1 acima.

10.21 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

10.22 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i) o Administrador, o Gestor, os Consultores e o Custodiante;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor, dos Consultores ou do Custodiante;
- (iii) partes relacionadas ao Administrador, o Gestor, os Consultores ou o Custodiante, seus sócios, diretores, funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

- (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.22.1 Não se aplica a vedação prevista acima quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas na Cláusula 10.22 ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

10.23 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. O Administrador deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, assim como encaminhar a lâmina atualizada, se for o caso, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores (www.xpi.com.br).

11. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

11.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes

que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 7.3 da parte geral deste Regulamento.

11.3 O Administrador divulgará, na forma acima, as seguintes informações da Classe de Cotas:

- (i) diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido;
- (ii) mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada Cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo; e (iii) lâmina de informações básicas;
- (iii) formulário padronizado com as informações básicas da Classe, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;
- (iv) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) informe de rendimentos a ser fornecido aos Cotistas para fins da declaração de ajuste anual do imposto de renda.

11.4 Adicionalmente ao disposto no item 11.3 acima, o Administrador também está obrigado a disponibilizar aos Cotistas do Fundo informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil.

11.5 A divulgação das informações previstas neste Artigo 11 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

11.6 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11.7 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 11.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTO E EQUIPE CHAVE

12.1 O Comitê de Investimento será composto por até 6 (seis) membros, dos quais 5 (cinco) membros serão indicados pelos Consultores (entre os quais estarão necessariamente as Pessoas Chave dos Consultores) e 1 (um) membro será indicado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Capítulo XII.

12.1.1 As indicações dos membros do Comitê de Investimento serão feitas da seguinte forma: (a) o Gestor deverá indicar 1 (um) membro, (b) o Consultor do Fundo deverá indicar 1 (um) membro, (c) o Consultor Externo deverá indicar 2 (dois) membros e (d) o Consultor Especializado deverá indicar 2 (dois) membros.

12.1.2 Equipe Chave do Gestor e Consultores. A equipe chave do Gestor e Consultores será formada por pessoas devidamente qualificadas (“Equipe-Chave”). A Equipe-Chave dos Consultores é composta por (i) Joao Joaquim Domingos Lencioni; (ii) Guilherme Jamas Bolina; e (iii) Pedro Thiago Guizzo (cada uma delas, uma “Pessoa Chave”).

12.1.2.1 Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe-Chave dos Consultores, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, o Gestor ou um dos Consultores deverá comunicar ao Administrador, que convocará uma Assembleia Geral para: (a) deliberar pela não contratação de Pessoa Chave substituta, caso o Gestor e os Consultores entendam que o Fundo poderá prosseguir com suas operações sem referida Pessoa Chave; ou (b) indicar substituto de qualificação técnica equivalente, qualquer um dos dois em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave dos Consultores em linha com a Cláusula 12.1.4 abaixo.

12.1.2.2 Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1.2.1 (a) acima decida pela contratação de uma nova Pessoa Chave, o Gestor ou um dos Consultores deverá comunicar ao Administrador, que convocará uma nova Assembleia Geral, no prazo de até 90 (noventa) dias da referida deliberação, para indicar substituto de qualificação técnica equivalente e demais características previstas na Cláusula 12.1.2.1 (b) acima.

12.1.2.3 Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1.2.1 (b) acima ou na Cláusula 12.1.2.2 acima não aprove o substituto indicado pelo Gestor e Consultores como Pessoa Chave, o Gestor e os Consultores terão o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral do substituto indicado anteriormente.

12.1.2.4 Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1.2.3 acima não aprove o novo substituto indicado pelo Gestor e Consultores como Pessoa Chave, o Período de Investimento será automaticamente encerrado.

12.1.3 O Gestor e os Consultores deverão se assegurar que as Pessoas Chaves, envolvidas diretamente nas atividades de gestão e consultoria do Fundo, sejam sempre profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo e que atendam aos Requisitos Mínimos da

Equipe Chave (conforme abaixo definido), conforme substituídos de tempos e tempos.

12.1.4 “Requisitos Mínimos da Equipe Chave” significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que são Pessoas Chave deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

12.2 Os membros do Comitê de Investimento terão mandato correspondente ao prazo de duração da Classe. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por quem o tenha indicado inicialmente.

12.2.1 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo Prazo de Duração da Classe, salvo se a Assembleia Especial, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

12.3 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do Gestor ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo Gestor, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por escrito, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tal convocação deve ser feita mediante endereço eletrônico (e-mail) ou carta registrada.

12.3.1 Caso a convocação não seja feita pelo Gestor, os membros que a fizerem deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao Gestor, o material e/ou documentação necessária(os) para a análise do objeto da pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que referida reunião vier a ser realizada, se for o caso. Em qualquer caso, deverão ser enviados aos membros do Comitê de Investimentos, todos os documentos necessários à avaliação dos assuntos da ordem do dia.

12.4 As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê de

Investimento estiverem presentes à reunião.

12.5 As informações necessárias à apreciação das matérias submetidas ao Comitê de Investimento serão disponibilizadas pelo Gestor ou pelo membro que a tiver convocado aos demais membros do Comitê de Investimento, preferivelmente, no momento da convocação e no limite dentro do prazo estipulado no item 12.7.1 acima.

12.6 O Comitê de Investimento poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios. Também serão consideradas válidas manifestações feitas por e-mail, desde que contando com a manifestação de todos os membros do comitê.

12.7 O Comitê de Investimentos instalar-se-á com a presença da sua maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas por pelo menos 5 (cinco) votos. Das reuniões, serão lavradas pelo Gestor atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito, sendo que o Gestor deverá encaminhar uma cópia ao Administrador imediatamente após a realização da reunião.

12.8 Terão qualidade para comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Investimento os seus membros e respectivos suplentes, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos. Na hipótese de exercício do direito de voto por meio de procuradores legalmente constituídos, os respectivos instrumentos de mandato, devidamente formalizados em observância à legislação vigente, deverão prever orientação específica acerca dos votos a serem proferidos com relação a cada uma das matérias a serem apreciadas pelo Comitê de Investimento.

12.9 Todos os membros do Comitê de Investimento terão direito de voto nas reuniões do Comitê de Investimento, cabendo 1 (um) voto a cada membro.

12.10 O Comitê de Investimento tem competência para:

- (i) aprovar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, conforme proposta apresentada pelos Consultores, incluindo, sem limitação, a aquisição e alienação de Ativos Alvo;

- (ii) orientar o Gestor quanto ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no Regulamento;
- (iii) **aprovar a** contratação, destituição e substituição dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) aprovar a celebração dos negócios jurídicos e a realização de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo;
- (v) deliberar pela emissão e o volume de novas Cotas, observado o limite do Capital Autorizado;
- (vi) deliberar pela extensão do prazo de duração do Fundo; e
- (vii) orientar o Gestor a respeito de operações de empréstimo de ativos financeiros, nos termos deste Regulamento.

12.11 A existência do Comitê de Investimento não exime o Administrador ou o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo.

12.12 Os membros do Comitê de Investimento deverão informar imediatamente ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que receber a informação do membro do Comitê de Investimento, qualquer situação que coloque o respectivo membro do Comitê de Investimento, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

12.13 Cada um dos membros do Comitê de Investimento deverá atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimento, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 O Fundo e a Classe poderão ser liquidados por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por

deliberação da Administradora.

13.2 São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) não observância, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Consultores dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviços em questão não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação;
- (ii) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor do Fundo, o Consultor Externo ou o Consultor Especializado, conforme o caso;
- (iv) (a) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência de quaisquer um dos Consultores; ou (b) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por quaisquer um dos Consultores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

13.3 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para o Administrador por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, o Administrador deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

13.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e da Classe.

13.4.1 Não sendo instalada a Assembleia Geral referida no item 13.4 acima em primeira

ou segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo e da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

13.4.2 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item 13.4 acima decidir pela não liquidação do Fundo e da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e para sanar o Evento de Avaliação em questão.

13.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo e da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador deverá suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à assembleia de que trata o item 13.4 acima; e
- (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;
- (iii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- (iv) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

13.5.1 Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo e a Classe perante as autoridades competentes.

14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor

Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

14.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

14.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

15. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE

15.1 Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, após o pagamento e provisionamento das despesas e encargos da Classe, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas.

16. FORO

16.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-

mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do Fundo De Investimento em Cotas Multimercado Crédito Privado Oriz-Albright Corporate Distress Responsabilidade Limitada)

APÊNDICE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Classe do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário:	R\$ [•] ([•]).
Taxa de Distribuição Primária:	[Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta. / Não será devida taxa de distribuição primária.]
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Emissão	[•]

Data de Resgate: [•]

Valor Mínimo de [•]

Investimento

Registro e Negociação das Cotas:

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis, incluindo a limitação do público-alvo do Fundo, que é composta exclusivamente por Investidores Profissionais.

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-
ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

[Apêndice a seguir]

**APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-
ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas da 2ª (segunda) série Classe do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ORIZ-ALBRIGHT CORPORATE DISTRESS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Montante:	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com possibilidade de lote adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total da Oferta.
Quantidade de Cotas:	50.000 (cinquenta mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais).
Taxa de Distribuição Primária:	Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta.
Forma de Integralização:	Conforme Chamadas de Capital previstas no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Regime de Distribuição:	Melhores esforços.
Data de Emissão	1ª (primeira) data de integralização da 2ª (segunda) série de

Cotas.

Data de Resgate:

Não aplicável

Valor Mínimo de
Investimento

R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Registro e Negociação das
Cotas:

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis, incluindo a limitação do público-alvo do Fundo, que é composta exclusivamente por Investidores Profissionais.